

Processo nº: 1077047
Natureza: Representação
Órgão: Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

À Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão,

Trata-se de Representação autuada em face da “Malha Eletrônica de Fiscalização nº 01/2017”, em que se apurou a ocorrência de acumulação de funções públicas pelo Senhor Heber Gomes Neiva, Prefeito Municipal de Caraí, o qual, além de ser Agente Político no referido município, exercia, concomitantemente, a função de Médico, por meio de contratos temporários nas cidades de Itaobim, Teófilo Otoni e Águas Formosas.

Depreende-se dos exames efetuados por essa Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, às fls.136/140-v e 273/274, em cotejo com os documentos constantes dos autos, que o representado acumulou o exercício da função de Prefeito, de dedicação exclusiva, com a função de médico, nos municípios citados, nos seguintes períodos:

Órgãos	Vínculo jurídico	Período da acumulação
Prefeitura Municipal de Caraí	Função Política (Prefeito Municipal)	01/01/2017 a 31/12/2020
Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni	Contratado	11/05/2012 a 14/03/2018
Prefeitura Municipal de Águas Formosas	Contratado	02/01/2017 a 28/06/2018
Prefeitura Municipal de Itaobim	Contratado	05/02/2017 a 24/04/2018

Contudo, conforme ressaltado pelo *Parquet* de Contas, não há nos autos a apuração escorreita e segura da existência ou não da prática de dano ao erário, tampouco, da quantificação do débito. Dessa feita, pugnou o Órgão Ministerial por intimação dos

gestores públicos visando à devida instrução processual, com o encaminhamento dos documentos indicados no parecer de fls. 277/277v.

Compulsados os autos, verifiquei que as análises técnicas não trazem uma correlação da documentação comprobatória com os fatos apurados e que alguns dos documentos requeridos pelo Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, tais como contratos, termos de rescisão e cartões de ponto, já constam do arcabouço probatório.

Assim, visando à formação do juízo deste Relator, retorno o presente processo a essa Diretoria, para que seja procedida à análise consolidada, **com a urgência que o caso requer**, elaborando relatório técnico conclusivo, nos termos do art. 141 do Regimento Interno, que possibilite uma visão sistêmica (esquemática ou em formato de tabela) do dossiê do Senhor Hebert Gomes Neiva, em cada Município, durante o período de ocorrência da acumulação, indicando:

- (1) Órgão;
- (2) Vínculo jurídico;
- (3) Período da acumulação;
- (4) Jornada semanal de trabalho;
- (5) Subsídio/Remuneração mensal;
- (6) Localização nos autos dos documentos requeridos pelo *Parquet* (atos ou instrumentos de contratação **adstritos ao período fiscalizado**; comprovantes de frequência ao trabalho; declaração de acumulação de cargos, empregos e funções públicas);
- (7) Jornada de trabalho efetivamente executada;
- (8) Análise conclusiva das justificativas e documentos apresentados pelos Chefe do Executivo Municipal em cumprimento **à intimação** do Presidente desta Casa, por meio do Ofício nº 12911/2018, fl. 65;
- (9) Análise conclusiva das defesas apresentadas em resposta **à citação** determinada por esta Relatoria, à fl. 149;
- (10) Quadro demonstrativo dos subsídios/remunerações percebidos pelo representado, mês a mês, por município, constantes da base de dados do CAPMG, durante o período da acumulação de funções públicas;

- (11) Apuração do possível dano ao erário, indicando os responsáveis e a tipificação da conduta/legislação infringida. Caso a documentação constante dos autos não seja suficiente à quantificação do dano, indicar os documentos necessários a esse fim;
- (12) Conclusão.

Proceder a juntada dos relatórios do CAPMG utilizados para a quantificação do possível dano ao erário (item 9).

Feita a análise, retornem os autos conclusos ao meu Gabinete.

Tribunal de Contas, em ____/____/2020.

Conselheiro Wanderley Ávila
Relator